

L E I Nº 027 - de 30 de Novembro de 1.993.

(Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de
Ribeirão Grande para o exercício de 1.994.)

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Anual do Município de Ribeirão Grande, para o Exercício Financeiro de 1.994, estima a Receita e Fixa a Despesa em CR\$ 2.300.000.000,00 (Dois bilhões, trezentos milhões de Cruzeiros Reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com as seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES		CR\$ 2.229.270.000,00
Receita Tributária	CR\$	11.800.000,00
Receita Patrimonial	CR\$	300.000,00
Receita Industrial	CR\$	20.000,00
Transferências Correntes	CR\$	2.213.950.000,00
Outras Receitas Correntes	CR\$	3.208.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		CR\$ 70.740.000,00
Operações de Créditos	CR\$	50.000.000,00
Transferências de Capital	CR\$	20.730.000,00
TOTAL DA RECEITA.....		CR\$ 2.300.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada seguindo a discriminação dos quadros **PROGRAMA DE TRABALHO E NATUREZA DA DESPESA**, que apresentam os seguintes desdobramentos:

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 - Legislativo	CR\$	236.000.000,00
03 - Administração e Planejamento	CR\$	388.400.000,00
04 - Agricultura	CR\$	31.000.000,00
08 - Educação, Cultura e Esportes	CR\$	722.500.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	CR\$	250.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	CR\$	274.699.500,00
15 - Assistência e Previdência	CR\$	54.400.500,00
16 - Transportes	CR\$	343.000.000,00

TOTAL DA DESPESA CR\$ 2.300.000.000,00

3 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	CR\$	1.420.200.000,00
Despesas de Capital	CR\$	879.800.000,00

TOTAL DAS DESPESAS CR\$ 2.300.000.000,00

4 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

- Poder Legislativo

1 - Legislativo	CR\$	236.000.000,00
-----------------	------	----------------

- Poder Executivo

2 - Chefia de Gabinete	CR\$	244.300.000,00
3 - Departamento Administrativo	CR\$	48.500.000,00
4 - Departamento de Finanças	CR\$	46.000.000,00
5 - Departamento de Obras e Serv. Municipais	CR\$	593.000.000,00
6 - Departamento Educação, Cultura e Esportes	CR\$	744.000.000,00
7 - Departamento de Saúde e Assistência Social	CR\$	288.699.500,00
8 - Departamento de Agricultura e Meio Ambiente	CR\$	31.000.000,00
9 - Encargos Gerais do Município	CR\$	68.000.500,00

TOTAL GERAL CR\$ 2.300.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a:

a) Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento), da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

b) Abrir créditos Suplementares, quando as dotações existentes se tornarem insuficientes, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do Orçamento das Despesas previstas, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Proceder a transposição de recursos de um elemento de despesas para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade da unidade orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e com eficácia de 1º de Janeiro de 1.994.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 30 de Novembro de 1.993.-

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)

Prefeito Municipal